



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 091, de 14 de novembro de 2011.

Institui e nomeia os membros da Comissão Municipal Especial de Avaliação de Imóvel, para averiguação e avaliação dos Lotes nº 01 e nº 04, de parte do Lote Rural nº 73-D, localizado no Distrito Industrial para proceder através de Concorrência Pública, Doação e Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, respectivamente, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

RESOLVE:

1º Fica instituída a Comissão Municipal Especial de Avaliação de Imóvel, para procederem aos trabalhos de averiguação e avaliação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do Lote nº 01, com área de 37.803,63m² e do Lote nº 04, com área de 8.734,44m², (Lei Municipal nº 902, de 14/11/2011), de parte do Lote Rural nº 73-D, com área total de 91.488,77 m², matriculado no CRISMO sob nº 39.681, localizado no Distrito Industrial, nomeando membros a Senhora JULIANA MENEGATTI, a Senhora SERES TEREZINHA BOTELEIRO LOPES e o Senhor CLAUDINEI LUIZ KERBER, para sob a presidência do primeiro, avaliarem conforme as descrições a seguir:

ÁREAS A AVALIAR:

a) Lote nº 01: Com área de **37.803,63** metros quadrados, sendo a descrição de seu perímetro partindo do vértice **P-01**, de coordenadas **N: 7.037.935,995 m** e **E: 238.528,340 m**, situado ao noroeste, entre a faixa de domínio da rodovia SC-492 e parte do lote rural nº 73-D, de João Feliceti; **deste**, segue confrontando com parte do lote rural nº 73-D, de João Feliceti, com uma distância de 169,11 m e azimute de 111°07'40" até o vértice **P-02**, de coordenadas **N: 7.037.875,040 m** e **E: 238.686,083 m**; **deste**, segue confrontando com estrada que une Bandeirante a São Miguel do Oeste, com uma distância de 46,44 m e azimute de 165°01'42" até o vértice **P-03**, de coordenadas **N: 7.037.830,173 m** e **E: 238.698,081 m**; **deste**, segue confrontando com estrada que une Bandeirante a São Miguel do Oeste, com uma distância de 49,29 m e azimute de 176°50'53" até o vértice **P-04**, de coordenadas **N: 7.037.780,961 m** e **E: 238.700,791 m**; **deste**, segue confrontando com estrada que une Bandeirante a São Miguel do Oeste, com uma distância de 48,30 m e azimute de 201°05'12" até o vértice **P-05**, de coordenadas **N: 7.037.735,897 m** e **E: 238.683,414 m**; **deste**, segue confrontando com lote nº 05 (Área remanescente), com uma distância de 99,55 m e azimute de 300°13'55" até o vértice **P-23**, de coordenadas **N: 7.037.786,020 m** e **E: 238.597,404 m**; **deste**, segue confrontando com lote nº 05 (Área remanescente), com uma distância de 140,64 m e azimute de 283°31'59" até o vértice **P-24**, de coordenadas **N: 7.037.818,932 m** e **E: 238.460,664 m**; **deste**, segue confrontando com lote nº 05 (Área remanescente), com uma distância de 30,34 m e azimute de 242°21'33" até o vértice **P-16**, de coordenadas **N: 7.037.804,858 m** e **E: 238.433,790 m**; **deste**, segue confrontando lote industrial nº 02, com uma distância de 129,62 m e azimute de 311°09'55" até o vértice **P-15**, de coordenadas **N: 7.037.890,179 m** e **E: 238.336,209 m**; **deste**, segue confrontando com faixa de domínio da Rodovia SC-492, com uma distância de 197,52 m e azimute de 76°35'15" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, código nº 94.026, de Chapecó, SC, com coordenadas **N: 6.997.318,540 m** e **E: 341.486,093 m**, Meridiano Central **51° WGr**, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, tendo como Datum o **SIRGAS2000** e todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

Lote nº 04: Com área de **8.734,44** metros quadrados, sendo a descrição de seu perímetro partindo do vértice **P-13**, de coordenadas **N: 7.037.862,355 m** e **E: 238.255,609 m**, situado ao noroeste, entre a faixa de domínio da rodovia SC-492 e o lote industrial nº 03; **deste**, segue confrontando lote industrial nº 03, com uma distância de 115,35 m e azimute de 131°09'55" até o vértice **P-21**, de coordenadas **N: 7.037.786,427 m** e **E: 238.342,447 m**; **deste**, segue confrontando lote industrial nº 03, com uma distância de 25,00 m e azimute de 41°09'57" até o vértice **P-20**, de coordenadas **N: 7.037.805,248 m** e **E: 238.358,903 m**; **deste**, segue confrontando com lote industrial nº 02, com uma distância de 56,80 m e azimute de 131°09'57" até o vértice **P-17**, de coordenadas **N: 7.037.767,862 m** e **E: 238.401,660 m**; **deste**, segue confrontando com lote nº 05 (Área Remanescente), com uma distância de 65,88 m e azimute de 220°58'08" até o vértice **P-18**, de coordenadas **N: 7.037.718,114 m** e **E: 238.358,463 m**; **deste**, segue confrontando com parte do lote rural nº 73-B, de sucessores de Werno Kuhn, com uma distância de 185,53 m e azimute de 311°09'56" até o vértice **P-12**, de coordenadas **N: 7.037.840,238 m** e **E: 238.218,793 m**; **deste**, segue confrontando com faixa de domínio da rodovia SC-492, com uma distância de 42,95 m e azimute de 59°00'15" até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, código nº 94.026, de Chapecó, SC, com coordenadas **N: 6.997.318,540 m** e **E: 341.486,093 m**, Meridiano Central **51° WGr**, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, tendo como Datum o **SIRGAS2000** e todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no Plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.

Art. 2º A referida avaliação se destina a Doação e Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, respectivamente, tratadas na Lei Municipal nº 902, de 14/11/2011, a ser efetivado através de Concorrência Pública.

Art. 3º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sem ônus ao Erário Público Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 14 de novembro de 2011.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal